

**CONTRATO DE RATEIO Nº 15/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ - MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 2.800.618 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Gurinhatã-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.192/0001-25, com sede na Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro, CEP 38.310-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wender Luciano de Araújo Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 849.130.536-04, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CIDES e suas posteriores alterações.
2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:



a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

## **2. Constitui obrigação do CIDES:**

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:**

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2020 é de **R\$ 7.791,35 (Sete mil setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

## **CLAÚSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:**



1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
  - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
  - b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
  - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
  - d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.
3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.
4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:**

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

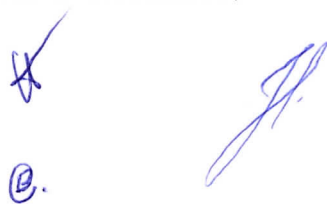
#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:**

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRICÇÕES:**



1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.00.04.122.0002.2009.3.1.71.70.00. FONTE – 100 FICHA :48

02.06.00.04.122.0002.2009.3.3.71.70.00. FONTE – 100 FICHA :49

02.06.00.04.122.0002.2009.4.4.71.70.00. FONTE – 100 FICHA :50

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:**

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:**

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

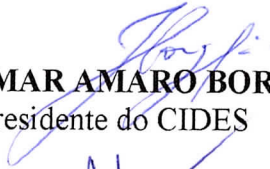
1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 30 de Janeiro de 2020

  
**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CIDES

  
**WENDER LUCIANO DE ARAUJO SILVA**  
Prefeito Municipal de Gurinhatã

#### Testemunhas:

Nome: Bianco. Christianes Dias

CPF: 123.065.377-55

Assinatura: B.

Nome: Sra. C. Orenim

CPF: 542.833.886-53

Assinatura: [Signature]

**ANEXO ÚNICO**

**A) MANUTENÇÃO DO CIDES**

**1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro a junho – 05 parcelas de: R\$ 548,28

Julho a novembro – 05 parcelas de: R\$ 365,52

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total R\$ 4.569,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais ).**

**2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro a junho – 05 parcelas: R\$ 156,64

Julho – 01 parcela de: R\$ 104,43

Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 104,42

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total R\$ 1.305,31 (Um mil trezentos e cinco reais e trinta e um centavos).**

**3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro a junho – 05 parcelas de: R\$ 230,04

Julho – 01 parcela de: R\$ 153,36

Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 153,37

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total R\$ 1.917,04 (Um mil novecentos e dezessete reais e quatro centavos).**

**VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 7.791,35 (sete mil setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).**



**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020 GURINHATÁ**

Dotação	Fonte	Manutenção	Total Anual	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Anual /Dotç.	
3.1.71.70.00	100	CIDES	7.791,35	548,28	548,28	548,28	548,28	548,28	365,52	365,52	365,52	365,52	365,52	4.569,00	
3.3.71.70.00				230,04	230,04	230,04	230,04	230,04	230,04	153,36	153,37	153,37	153,37	153,37	1.917,04
4.4.71.70.00				156,64	156,64	156,64	156,64	156,64	156,64	156,64	104,43	104,42	104,42	104,42	104,42
<b>TOTAL MENSAL</b>				934,96	934,96	934,96	934,96	934,96	623,31	623,31	623,31	623,31	623,31	7.791,35	

<b>3.1.71.70.00</b>	60%	R\$ 2.741,40
R\$ 4.569,00	40%	R\$ 1.827,60

<b>3.3.71.70.00</b>	60%	R\$ 1.150,22
R\$ 1.917,04	40%	R\$ 766,82

<b>4.4.71.70.00</b>	60%	R\$ 783,19
R\$ 1.305,31	40%	R\$ 522,12

Uberlândia-MG, 29 de janeiro de 2020.

**CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**

Presidente  
 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Triângulo do Norte – CISTR

**Publicado por:**  
 Cristiani Borges de Oliveira  
**Código Identificador:**0B7AB9C4

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
 CISTM - RESOLUÇÃO Nº 42/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**RESOLUÇÃO Nº 42/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTM, em vista ao Artigo 4º da resolução nº 17 de 23/11/2018, **resolve:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a abertura de créditos suplementares no valor de **R\$ 8.892,78** (Oito mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM na forma a seguir:

**10 – CISTM**  
**30 – DEPARTAMENTO SETS CISTM**  
**3.0002 – TRANSPORTE SETS CISTM**  
 3002 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE CISTM  
 10.302.102.33.90.30.37 – Material para Manutenção de Veículos  
 .....: R\$ 8.892,78

**Art. 2º** Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar são os provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM:

**10 – CISTM**  
**30 – DEPARTAMENTO SETS CISTM**  
**3.0002 – TRANSPORTE SETS CISTM**  
 3002 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE CISTM  
 10.302.102.33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.....: R\$ 4.486,10  
 10.302.102.33.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....: R\$ 4.406,68

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 16 de Dezembro de 2019.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**

Presidente do CISTM

**LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO**

Contador / CRCMG-098579/O-8

**Publicado por:**  
 Claudia Guimarães Ferreira Sousa  
**Código Identificador:**1BE24A5E

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
 CISTR - TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 035/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 002/2019**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTR, por

intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado do Pregão em epígrafe, pelo que segue: Finalidade: **Aquisição de veículo 0km do tipo utilitário, com cabine dupla, completo, para manutenção das atividades do SAMU TRIÂNGULO NORTE.** Adjudicada: **VENTURE VEICULOS LTDA - CNPJ: 00.738.238/0001/19** – Valor: 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Uberlândia-MG, 31 de janeiro de 2020.

**CRISTIANI BORGES DE OLIVEIRA**

Pregoeira do CISTR

**Publicado por:**  
 Cristiani Borges de Oliveira  
**Código Identificador:**9EFEEA12

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
 EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 15/2020  
 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURINHATÁ – MG E O  
 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO  
 MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Gurinhatá, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.192/0001-25 firmado em 30/01/2020. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 30/01/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 7.791,35. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br)

Uberlândia, 30 de janeiro de 2020

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CIDES

**Publicado por:**  
 Bianca Christianes Dias  
**Código Identificador:**A149B691

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
 CISTR - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 035/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 002/2019**  
**OBJETO: Aquisição de veículo 0km do tipo utilitário, com cabine dupla, completo, para manutenção das atividades do SAMU TRIÂNGULO NORTE.**

Confirmada a legalidade do processo licitatório acima discriminado e a manutenção da necessidade e conveniência por parte do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTR. **HOMOLOGO** o processo acima discriminado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Uberlândia-MG, 31 de janeiro de 2020.

**CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**

Presidente do CISTR

**Publicado por:**  
 Cristiani Borges de Oliveira  
**Código Identificador:**3AC2917F

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
 RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.  
 DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO CONTÁBIL DO  
 EXERCÍCIO DE 2019 E APRESENTA A APURAÇÃO DO  
 SUPERÁVIT FINANCEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
 INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
 SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO – CIDES, E**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Estado de Minas Gerais

Gurinhata-MG, 30 de Janeiro de 2020

Prezado Senhor,

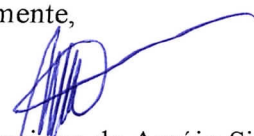
Autorizamos a V. Sa. efetuar retenção na ag. 0204-6 e conta corrente nº 171.701-4, de titularidade desta Prefeitura, nas datas e nos valores relacionados abaixo, referente à contribuição das despesas administrativas desse Município para o CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94.

Os valores retidos deverão ser creditados a favor daquele Consórcio Público, na agência 2918-1 do Banco do Brasil, conta corrente 72.614-1.

2020		
MÊS	DIA DO DÉBITO	VALOR POR DÉBITO (RS)
Fevereiro	08	934,96
Março	10	934,96
Abril	10	934,96
Maió	09	934,96
Junho	10	934,96

2020		
MÊS	DIA DO DÉBITO	VALOR POR DÉBITO (RS)
Julho	10	623,31
Agosto	08	623,31
Setembro	10	623,31
Outubro	10	623,31
Novembro	10	623,31

Atenciosamente,

  
Wender Luciano de Araújo Silva  
CPF: 849.130.536-04  
Prefeito Municipal

Tesoureiro:

CPF: 966.703.046-68

**ILMO(a). SR(a)**  
**GERENTE DO BANCO DO BRASIL**  
**UBERLÂNDIA.**

**CONVÊNIO: 59652**  
**IDENTIFICAÇÃO P/ DÉBITO: 184571**